



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando, para corroborar com tal justificativa o Ministério Público do Estado do Pará possui diversas ações civil pública contra a concessionárias de energia (Equatorial Celpa) requerendo melhorias no fornecimento de energia para as escolas do município, tendo em vista, as constantes quedas de energia. Inclusive segue números das ações judiciais promovidas pelo MP **(Ação Civil Pública nº 0001858-39.2019.8.14.01300-32.2018.8.14.0130-0009139-80.2019.8.14.0130 e 0009138.95.2018.8.14.0130)**, ficando demonstrado assim a inviabilidade da realização do pregão eletrônico no município de Ulianópolis.

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial deve ser devidamente justificada pela autoridade competente, conforme determina o Decreto Federal n^o 10.024 de 20 de setembro de 2019, em seu artigo 1^o § 4^o

Considerando, por fim, que o todas as medidas de segurança estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Secretaria de Estado do Pará e Secretaria Municipal de Saúde serão obedecidas e que o município de Ulianópolis está situado na área amarela, ou seja, risco intermediário controlado;

Resolve justificar a utilização do pregão na sua forma presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito permite mediante justificativa a utilização do Pregão Presencial que, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, sem qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Por fim, deve ser esclarecido que com a falta de energia elétrica o sinal de internet também deixa de funcionar, ou seja, sem a energia elétrica o sinal de internet fica inviável para o funcionamento do pregão eletrônico no município de Ulianópolis.

Ulianópolis -PA, 01 de Dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal